

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 483, DE 2010

Altera as Leis n.ºs 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória n.º 483, de 24 de março de 2010.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Medida Provisória n.º 483, de 2010, dispõe sobre a criação de 134 cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo. Os valores pagos aos ocupantes desses cargos variam de R\$ 2.115 a R\$ 11.179.

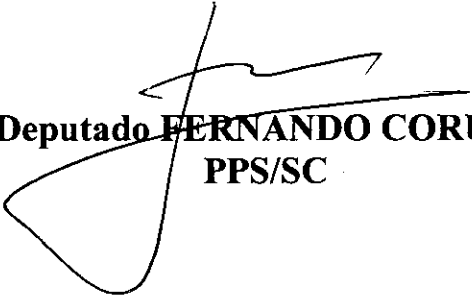
Nesse caso, o impacto orçamentário no período de um ano será da ordem de oito milhões e quinhentos mil Reais. Com efeito, muito provavelmente, faz-se necessária a disponibilização de uma estrutura de pessoal para os órgãos ali mencionados. O que não podemos concordar, contudo, é que a criação desses cargos seja exclusivamente ou majoritariamente da espécie de livre nomeação e exoneração. Essa prática é



contrária à imposição de um limite para os gastos da União com a folha de pagamento e, principalmente, com o espírito republicano, que deve reger a Administração Pública.

A criação de cargos comissionados não é novidade. O Governo Federal, nos últimos anos, sempre que possível e, no mais das vezes, por meio de medidas provisórias, vem insistindo em criar cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo, em clara oposição ao princípio do concurso público. Apenas como exemplos, podemos mencionar as Medidas Provisórias n.º 437 e 377, em que foram criados, respectivamente, 260 e 626 cargos DAS.

Sala das Sessões, em de março de 2010.


Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

